

**PARECER** - 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210533 do Processo Licitatório 2/2021-002FME

**Objeto:** 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210533 TOMADA DE PREÇO Nº 2/2021-0002FME, EMPRESA CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE UMA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL COM 10 SALAS DE AULA MAIS DEPENDÊNCIAS DE APOIO EMEF SANTO ANTÔNIO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA.

### **SINTESE DA QUESTÃO**

Trata-se de consulta jurídica demandada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Tucumã - PA, no sentido de consulta que solicita 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210533-FME, pela empresa CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.329.932/0001-21, com sede instalada à PA 279, KM 160 SN -Setor Industrial, Tucumã-PA, quanto ao prazo. Para tanto, foi encaminhado além do referido documento, o Ofício nº 066/2022-CST, e todos os demais anexos que compõe o pedido, bem como cronograma físico – financeiro e planilha orçamentária, para que a emissão de parecer pudesse contemplar todas as peculiaridades e detalhes que revestem o caso. Este é o breve relatório.

### **ANÁLISE DE MÉRITO**

Primordialmente ao analisar o caso vertente, é imperioso tecer prefacialmente, algumas considerações. Sobretudo, por serem estas considerações, os fundamentos de fato e de direito que servem para nortear e definir o posicionamento a ser adotado pela Administração Pública.

Relembremos portanto, que no ofício CST, justificativa do Termo Aditivo ao contrato aduzindo em síntese, “Término das atividades em período cuja precipitação pluviométrica atípica e acima da média trouxe impacto no andamento dos serviços de pintura da quadra acarretando atrasos, assim solicitamos novo período contratual para mais dois meses.”

Adiante, temos a solicitação da empresa, pedindo o aditivo de prazo no período de 19/11/2022 a 18/01/2023.

Neste sentido, a sua realização pode ocorrer de maneira regular com a observância dos preceitos legais, previstos no Art. 57, §1º e II da Lei 8.666/1993, senão vejamos:

#### ***Lei 8.666/1993***

***“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***

***...***

***§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e***



*assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

...

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”*

Ante o disposto legal retro mencionado, analisando a documentação juntada, observamos que em instante algum, houve por parte deste Poder, qualquer conduta que a afastasse de tais diplomas e requisitos. Ou seja, o pedido veio por parte da empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. Que ao norte basilar do Direito, encontra-se guarida no Art. 57, §1º e II da Lei 8.666/1993, como já explanado anteriormente, por se tratar de um fato superveniência excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Desta maneira, para a execução final do contrato em tela, está resguardado nos princípios basilares do Direito, e sendo respeitado o valor hora contratado, sem nenhuma alteração para o Município de Tucumã-PA. Sendo solicitado pela empresa, o aditamento de prazo, e permanecendo o contrato com seu valor global original hora contratado, com a fundamentação pertinente, hora solicitada. Sendo respeitado, todos os princípios da Administração Pública.

Dito isto, em análise do edital, considerando as ponderações realizadas ao norte, verifica-se que o mesmo se adequa aos termos exigidos em lei.

Portanto, considerando que o caso em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, aditivos em seus contratos, desde que justificado por fatores, que nesse caso em tela, é superveniência de fato excepcional ou imprevisível.

Portanto, considerando que o caso em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opino favorável pelo 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210533 do Processo Licitatório Nº 2/2021-0002FME, quanto ao prazo solicitado pela empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do Art. 57, §1º e II da Lei 8.666/1993, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos.

É o parecer. S.M.J.

Tucumã -PA, 10 de novembro de 2022.

**DOUGLAS LIMA DOS SANTOS**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 006/2021**

